DECRETO № 083, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Ementa: "ATUALIZA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM RELAÇÃO À REDE DE ENSINO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

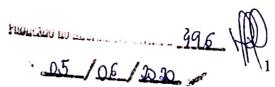
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);



CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Administrador Público, demandando, portanto, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde e o bem estar da população do Município de Rio das Flôres;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do "coronavírus";

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 037, de 18 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública no Município de Rio das Flôres, em razão do contágio e adotas medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, bem como a declaração de estado de calamidade público através da Lei Municipal n. 2.096, de 24 de março de 2020:

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurelio, nos autos da MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 DISTRITO FEDERAL, reconhecendo legimidade concorrente dos Municípios e Estados em adotar providências normativas e administrativas;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidade, que porventura tenham necessidade de reorganizar atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADA a Resolução nº 005, de 28 de maio de 2020, editada pela Secretária Municipal de Educação, que dispõe sobre medidas de prevenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, visando ao funcionamento das unidades escolares e instruturas administrativas e dá outras providências, a qual passa fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2° - Fica determinado que não serão pagos valores relativos à Carga Suplementar de Trabalho Docente – CSTD, devendo a Secretaria Municipal de

Educação adotar medidas para atendimento da resolução ora homologado junto as turmas escolares abrangidas pelos professores que realizavam Carga Suplementar de Trabalho Docente – CSTD.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2020.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Rio das Flôres Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 005/2020, DE 28 MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Educação, visando ao funcionamento das unidades escolares e estruturas administrativas e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Rio das Flôres, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 83, inciso II a Lei Orgânica Municipal, tendo como base o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, o Decreto Municipal n º 035 de 13 de março de 2020, e;

Considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário do Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Rio das Flôres, da Lei Federal nº 17.979, de 2020, que dispões sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, e suas recomendações sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a relevância da Rede Pública Municipal de Ensino para toda a sociedade de maneira direta e indireta. demandando intervenções específicas da Secretaria de Educação no que concerne ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino para amenizar a defasagem de conteúdo e manter interação entre os docentes e estudantes;

Considerando o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequarse às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de cusino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando o artigo 32, § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;



Considerando a Súmula do Parecer CNE/CP nº 5/2020, o qual aprovou a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

- Art. 1º. Estabelecer normas, em regime especial, para a oferta de atividades escolares não presenciais nas instituições que integram a Rede Municipal de Ensino, durante o período de interrupção de aulas presenciais motivado pela pandemia da Covid-19, em conformidade o Conselho Municipal de Educação.
- I- o regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a 02 de abril de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Prefeito Municipal de Rio das Flôres, que determine o encerramento do período;
- II- deverão os professores, que não enviaram as atividades não presenciais compreendidos no período descrito no inciso I, repor as mesmas de acordo com as orientações da Unidade Escolar, concomitantemente com as atividades do dia de sua disciplina para contabilização das horas complementares.
- Art. 2°. Compreendem atividades escolares não presenciais:
- I as ofertadas pelas instituições da Rede Municipal de Ensino, sob responsabilidade do professor da turma, com o apoio da Orientação Educacional e Assessoria Pedagógica, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico:
- II metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos ou analógicos, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino com orientação da SME e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular;
- III as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;
- IV registro da participação de estudantes levando em conta as características de cada comunidade escolar.
- Art. 3°. As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma destinadas à interação com o estudante por meio de orientações e materiais impressos, estudos dirigidos, correio eletrônico, redes sociais, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.

Parágrafo único: para os alunos que por ventura não tenham acesso a equipamentos eletrônicos ou internet, será entregue quinzenalmente material impresso, providenciados pela direção e equipe das instituições de ensino.



- Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, como mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, disponibilizará sugestões de atividades não presenciais, de modo que os professores tenham maior facilidade para o seu planejamento, através de reuniões quinzenais da Assessoria Pedagógica com a Unidade Escolar, utilizando acesso remoto.
 - Art. 5°. As instituições que ofertam Educação Infantil deverão também planejar e encaminhar atividades, materiais e recursos pedagógicos para seus estudantes com o objetivo de mitigar os impactos da sua ausência no cotidiano escolar.
 - Art. 6°. São atribuições da equipe da Secretaria Municipal de Educação:
 - I planejar e alinhar estratégias e ações para oferecer suporte às equipes gestoras durante o regime especial;
 - Il orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às atividades não presenciais;
 - III apoiar as atividades de planejamento e elaboração de conteúdo, materiais e recursos pedagógicos pelos professores das instituições de ensino para encaminhamento aos estudantes da Rede Municipal de acordo com a organização dos componentes curriculares previstos para o ano letivo de 2020;
 - IV orientar as equipes das escolas na adequação da Proposta Pedagógica para a oferta, em caráter excepcional, de atividades não presenciais;
 - V realizar reuniões online para suporte e alinhamento das ações junto às equipes gestoras:
 - VI- oferecer suporte para que as Unidades de Ensino providenciem as atividades não presenciais, garantindo o acesso a todos os estudantes, a contar com a parceria de outras Secretarias e/ou equipamentos municipais quando se fizer necessário.
 - Art. 7°. São atribuições dos profissionais do CAPNEE- Centro de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais:
 - I orientar Professores, Orientadores, Diretores e familiares dos alunos incluídos no Ensino Regular, das respectivas escolas em que atuam, garantindo acessibilidade pedagógica;
 - II- oferecer suporte aos professores da Rede de Ensino, de forma remota (via WhatsApp), articulando com a equipe escolar, atividades e estratégias de adequação de materiais e conteúdo, quinzenalmente;
- III- orientar às escolas, na elaboração de planos de estudo individualizados, mediante as . singularidades e especificidades dos alunos;



IV- contribuir e viabilizar junto a Equipe do AEE (Atendimento Educacional Especializado) atividades e estratégias que possam enriquecer o aprendizado dos alunos incluídos, assim como dos alunos com dificuldades de aprendizagem, sempre que solicitado pela Unidade Escolar;

V- orientar Professores, Orientadores e familiares caso necessário em relação ao ensino aprendizado e a saúde emocional do aluno;

VI- oferecer suporte aos Professores, Orientadores e Diretores em relação aos alunos pelos quais prestam atendimentos, articulando atividades e sugestões que viabilizem o enriquecimento do ensino aprendizagem de forma remota (via WhatsApp).

Art. 8°. São atribuições da Direção da instituição de ensino:

l - dar publicidade ao processo de implementação das atividades não presenciais à comunidade escolar, criando um grupo no whatsapp para cada turma da Instituição de Ensino, limitando a comunicação no aplicativo para não ultrapassarem o horário e mantenham o respeito a dirigir-se àqueles a quem terão acesso;

II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da SME;

III - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, referente à pandemia da COVID – 19;

IV - acompanhar a efetiva participação dos professores no planejamento das atividades escolares não presenciais;

V - acompanhar os orientadores educacionais na elaboração do plano de trabalho com a devida dinâmica do trabalho remoto, para contabilização das horas complementares;

VI - garantir a entrega do material impresso aos estudantes que não têm acesso aos recursos tecnológicos para as atividades não presenciais, com suporte da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transporte;

Art. 9°. São atribuições do Orientador Educacional das instituições de ensino:

I - informar aos professores a importância da implementação das atividades não presenciais, e as ações previstas, tendo em vista a importância do cumprimento da carga horária remota para o cômputo final da carga horária anual;

II - criar canais de comunicação (WhatsApp e material impresso, etc.) entre equipe gestora, professores e pais de alunos da escola, para a orientação dos encaminhamentos necessários:

III - elaborar o plano de trabalho dos professores, considerando a dinâmica do trabalho remoto.

IV - realizar reuniões online com todos os professores de sua escola, quinzenalmente, registrando o desenvolvimento das atividades;

V - assessorar os professores individualmente, de forma virtual, sempre que necessário;

VI - orientar e acompanhar o planejamento das atividades não presenciais, contribuindo com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das mesmas e no desenvolvimento de estratégias metodológicas para as atividades não presenciais;

Art. 10. São atribuições dos professores:

l - participar de reuniões online com a equipe gestora para receber orientações sobre o trabalho a ser desenvolvido;

II - planejar atividades não presenciais, conforme a Proposta Curricular do município e orientações da equipe gestora e da equipe da SME;

III- criar canais e formas de comunicação com alunos e seus pais para orientações e esclarecimentos das atividades não presenciais enviadas, de acordo com a legislação de crime virtual:

IV- disponibilizar tempo diário, de acordo com sua carga horária presencial, e com o calendário letivo municipal, para esclarecer dúvidas dos alunos e seus pais sobre as atividades não presenciais, as deverão ser postadas diariamente de acordo com os horários já preestabelecidos antes da pandemia por cada Unidade Escolar, respeitando assim os dias das disciplinas integradas;

V - orientar alunos e pais que as atividades realizadas nos cadernos, folhas e outros materiais devem ser guardadas e entregues na escola quando retornarem as aulas;

VII- acompanhar a participação de sua turma nas atividades, levando ao conhecimento da equipe pedagógica de sua escola quinzenalmente;

VIII - participar das formações direcionadas pela equipe gestora da escola e pela SME.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 12. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 28 de maio de 2020.

Suzana Silva Santos

Secretária Municipal de Educação

Suzana Silva Santos Secretária Mun. de Educação CPF: 980.517.337-20